



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Rodoviários do estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

PORTARIA DETRO/PRES N° 1209 de 22 de julho de 2015

Altera a Portaria DETRO/PRES. n° 1.199 de 04 de Maio de 2015, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

O Presidente do Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° E10/005/13800/2013.

Considerando que a PORTARIA DETRO/PRES. N° 1199/2015 regulamenta os dispositivos da Lei Estadual n° 6.626/13, que tem por objeto a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros;

Considerando o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, Decreto n° 3893/81, artigo 12, inciso I, que define: “ *Transporte Coletivo: é o serviço público regular e contínuo de transporte de passageiros em veículos que percorram linhas estabelecidas entre pontos perfeitamente delimitados segundo itinerários e horários, previamente estabelecidos, pagamento individual de passagens, fixada pelo DETRO/RJ*”;

Considerando o disposto no artigo 98, do Decreto n° 3893/81: “*os serviços de transporte fretado previstos no artigo 95, não caracterizam a operação de linhas regulares definidas como o transporte coletivo de passageiros.*”

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Lei n° 6.626 de 12 de Dezembro de 2013 com relação aos veículos que operam o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros,

RESOLVE:

Art. 1° A Portaria DETRO/PRES n° 1.199/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I Alterados os artigos 1° e 4°, para incluir como seguem:

“Art. 1 ° As pessoas jurídicas, permissionárias e concessionárias de transporte coletivo deverão afixar aviso nas dimensões de 25cm por 8cm, no painel frontal superior interno dos veículos informando sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, conforme indicado no modelo em Anexo.”



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

“Art. 4º O descumprimento da presente Portaria sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no código 1.1.4 G4 do Decreto nº 22.637/96, nos casos do transporte coletivo, e no código 1.1.4 G4 do Decreto nº 40.927/87 no caso do transporte complementar. ”

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

CARLOS LUIZ MARTINS

Presidente

DETRO/RJ